



PROCESSO Nº	:	263419/2017
PRINCIPAL	:	Prefeitura Municipal de Tapurah
ASSUNTO	:	Representação de Natureza Interna ¹
GESTOR	:	Sr. IRALDO EBERTZ, Prefeito Municipal
RELATOR	:	Cons. Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE	:	EVANDRO APARECIDO DOS SANTOS, Auditor Público Externo EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS, Auditor Público Externo

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O Despacho datado de 08.05.2018 (doc. Control-P nº. 82957/2018) ordena que “*encaminhe-se à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para análise e providências*”. No entanto, **o presente processo não está apto para a análise e providências que competem a esta unidade técnica**, uma vez que pendentes a análise e providências referentes à citação das partes, responsabilidade da equipe de assessoramento do Gabinete da Relatoria, conforme demonstrado adiante.

O Relatório Técnico Preliminar (doc. Control-P nº. 17720/2018) concluiu pelos achados e respectivas responsabilidades à frente postos e assim propôs a citação dos responsabilizados para fins de contraditório e ampla defesa.

Ademais, também sugeriu a citação da empresa JOÃO PAULO FAVERO – ME para que, caso tivesse interesse, se manifestasse sobre o dano ao erário decorrente dos pagamentos de serviços da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 que foram medidos e atestados, mas que não foram efetivamente executados, conforme detalhado no Achado de Auditoria nº 4.

¹ Ordem de Serviço nº. 4124/2018.





Achado de Auditoria nº 1

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Contratação de serviços para a execução de obra sem a existência de projeto básico – HB 09
Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 7º, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/1993; • Artigo 40, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/1993;
Evidências	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento licitatório do Pregão Presencial nº. 021/2016 aberto e instruído sem projeto básico das obras; • Processos das medições de nº. 01, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 25; • Declaração, de 09 de outubro de 2017, expedida pelo departamento de engenharia da Secretaria de Infraestrutura e Obras da Prefeitura Municipal de Tapurah, informando que em pesquisa realizada nos bancos de dados daquela secretaria não foram encontrados arquivos de projeto de drenagem referente às redes de águas pluviais que foram implantadas e/ou ampliadas utilizando serviços da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016.
Propostas de encaminhamento	Citação dos servidores responsáveis para se manifestarem sobre esta irregularidade.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Não foi constatado dano ao erário decorrente deste achado de auditoria.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Luiz Umberto Eickhoff , Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016.
Descrição da conduta punível	Autorizar a abertura de processo licitatório para contratação de serviços de engenharia que foram utilizados na execução de obras sem que houvesse projeto básico.
Nexo de Causalidade	A autorização para o prosseguimento do Pregão Presencial nº. 021/2016 permitiu o emprego de serviços de engenharia na execução de obras sem que houvesse projeto básico.
Culpabilidade	Era de se esperar que o Gestor somente autorizasse o prosseguimento de procedimentos licitatórios para obras e para serviços de engenharia a serem empregados em obras quando estes estiverem devidamente instruídos com projeto básico, nos termos do que preconiza a Lei nº. 8.666/93 em seus artigos 7º, §2º e 40, §2º.

Achado de Auditoria nº 2

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Não cumprimento do prazo mínimo entre a publicação do aviso de licitação e a abertura dos envelopes de habilitação e proposta– GB 16
Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 4º, inciso V da Lei nº 8.666/1993;
Evidências	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de publicação do aviso de licitação do Pregão Presencial nº. 021/2016 no Diário Oficial de Contas – DOC nº. 845 no dia 11 de abril de 2016; • Edital do Pregão Presencial nº. 021/2016 prevendo que os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação fossem entregues ao pregoeiro até às 08:00 horas do dia 19 de abril de 2016 • Ata de Realização do Pregão Presencial nº. 021/2016 informando a abertura dos envelopes com a proposta de preços e com os documentos de habilitação no dia 19 de abril de 2016 • Parecer Jurídico Final do Pregão Presencial nº. 021/2016; • Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 021/2016;
Propostas de encaminhamento	Citação dos servidores responsáveis para se manifestarem sobre esta irregularidade.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Não foi constatado dano ao erário decorrente deste achado de auditoria.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	<p>Rosani de Cunha Bugario, Pregoeira designada por meio da Portaria nº. 436/2015/GP/PMT.</p> <p>Fernando Pasini, Assessor Jurídico responsável pela emissão do Parecer Jurídico Final acerca da regularidade do certame.</p> <p>Luiz Umberto Eickhoff, Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016.</p>
Descrição da conduta punível	<p>Realizar sessão de abertura das propostas e documentos de habilitação do Pregão Presencial nº. 021/2016 sem respeitar o prazo mínimo, contado da publicação do aviso de licitação, estabelecido em lei.</p> <p>Emitir parecer favorável à homologação do Pregão Presencial nº. 021/2016, sem que este tivesse respeitado o prazo mínimo entre a publicação do aviso de licitação e a data limite</p>





	para o recebimento de propostas e documentos de habilitação, conforme estabelecido na legislação.
	Homologar o Pregão Presencial nº. 021/2016, sem que este tivesse respeitado o prazo mínimo entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para o recebimento de propostas e documentos de habilitação, conforme estabelecido na legislação.
Nexo de Causalidade	A realização da sessão de abertura das propostas e documentos de habilitação do Pregão Presencial nº. 021/2016 sem respeitar o prazo mínimo estabelecido em lei pode ter causado óbice à formulação de propostas e à juntada de documentação por potenciais licitantes.
	A emissão de parecer jurídico favorável contribuiu para a homologação de certame licitatório que não observou os prazos mínimos entre a publicação do aviso de licitação e a realização da sessão de abertura de propostas e documentos de habilitação e que, portanto, estava viciado por ter restringido a competitividade ao causar óbice à formulação de propostas e à juntada de documentação por potenciais licitantes.
	A homologação de certame licitatório que não observou os prazos mínimos entre a publicação do aviso de licitação e a realização da sessão de abertura de propostas e documentos de habilitação resultou na concessão de ares de legalidade para um certame que estava viciado por ter restringido a competitividade ao causar óbice à formulação de propostas e à juntada de documentação por potenciais licitantes.
Culpabilidade	Era esperado que a pregoeira observasse os prazos mínimos entre a publicação de aviso de licitação e a data limite para apresentação das propostas que constam estipulados na legislação.
	Era de se esperar que o parecerista apontasse que o Pregão Presencial nº. 021/2016 não tinha obedecido os prazos mínimos a serem observados entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para apresentação das propostas.
	Era de se esperar que o gestor não homologasse o certame do Pregão Presencial nº. 021/2016 em razão da não observância dos prazos mínimos a serem observados entre a publicação do aviso de licitação e a data limite para apresentação das propostas.

Achado de Auditoria nº 3

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Solicitações de serviço formalizadas após sua efetiva execução – HB 15
Critérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993; • Acórdão 2.989/2010, Plenário TCU, rel. Ministro Marcos Bemquerer Costa 31. A prerrogativa legal conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, a atuação fiscalizatória efetiva do representante da Administração tem o desiderato de evitar a utilização de materiais não condizentes com o projeto ou fora das especificações anteriormente acordadas, tudo isso com vistas a assegurar a regular aplicação de recursos e a boa qualidade das obras públicas. 32. Ademais, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos.
Evidências	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, de 05.05.2016, e Medição nº. 01, de 05.05.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 1313/2016, de 06.05.2016, e Medição nº. 02, de 06.05.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 1310/2016, de 06.06.2016, e Medição nº. 03, de 02.06.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 1301/2016, de 03.06.2016, e Medição nº. 04, de 02.06.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 1468/2016, de 28.06.2016, e Medição nº. 05, de 24.06.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 1634/2016, de 13.07.2016, e Medição nº. 06, de 13.07.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 1734/2016, de 21.07.2016, e Medição nº. 07, de 21.07.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 1814/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 08, de 28.07.2016;





	<ul style="list-style-type: none"> • Pedido de Fornecimento nº. 1820/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 09, de 28.07.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 1889/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 10, de 10.08.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 1892/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 11, de 10.08.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 1906/2016, de 12.08.2016, e Medição nº. 12, de 12.08.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 2084/2016, de 01.09.2016, e Medição nº. 13, de 01.09.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 2214/2016, de 20.09.2016, e Medição nº. 14, de 20.09.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 2237/2016, de 22.09.2016, e Medição nº. 15, de 22.09.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 2333/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 16, de 29.09.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 2334/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 17, de 29.09.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 2505/2016, de 20.10.2016, e Medição nº. 18, de 20.10.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 2524/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 19, de 25.10.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 2527/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 20, de 25.10.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 2742/2016, de 07.12.2016, e Medição nº. 21, de 28.12.2016; • Pedido de Fornecimento nº. 168/2017, de 02.01.2017, e Medição nº. 22, de 01.02.2017; • Pedido de Fornecimento nº. 192/2017, de 09.02.2017, e Medição nº. 23, de 09.02.2017; • Pedido de Fornecimento nº. 403/2017, de 12.02.2017, e Medição nº. 24, de 02.03.2017; • Pedido de Fornecimento nº. 422/2017, de 27.02.2017, e Medição nº. 25, de 03.03.2017; • Entrevista realizada com o Sr. João Paulo Favero, proprietário da empresa João Paulo Favero – ME.
Propostas de encaminhamento	Citação dos servidores responsáveis para se manifestarem sobre esta irregularidade.
Valor do dano constatado e data de sua ocorrência	Não foi constatado dano ao erário decorrente deste achado de auditoria.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Luiz Umberto Eickhoff , Prefeito do Município de Tapurah no período de 01.01.2016 a 31.12.2016
Descrição da conduta punível	Solicitar os serviços da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 de forma informal e direta, sem envolver os demais setores responsáveis pelo acompanhamento do referido registro de preço.
Nexo de Causalidade	Ao solicitar a execução de serviços da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 de forma informal e direta o responsável impediu que os devidos setores da prefeitura verificassem a existência de saldo ou cobertura contratual para o serviço solicitado, bem como que impediu que o engenheiro fiscal realizasse a fiscalização simultânea dos serviços a fim de verificar a qualidade dos serviços que estavam sendo executados e a qualidade do material que estava sendo empregado.
Culpabilidade	Era de se esperar que o Gestor ao identificar a necessidade de realização de algum serviço acionasse o setor responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016 para que este, havendo cobertura contratual e saldo contratual, acionasse o contratado por meio do referido registro de preços, informando ao mesmo tempo o engenheiro fiscal acerca dos serviços solicitados para que este pudesse realizar a fiscalização <i>pari passu</i> .

Achado de Auditoria nº 4

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	Liquidação de pagamentos sem a sua efetiva execução – JB 03
Crítérios de auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.





<p>Evidências</p>	<ul style="list-style-type: none">• Pedido de Fornecimento nº. 1010/2016, de 05.05.2016, e Medição nº. 01, de 05.05.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1313/2016, de 06.05.2016, e Medição nº. 02, de 06.05.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1310/2016, de 06.06.2016, e Medição nº. 03, de 02.06.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1301/2016, de 03.06.2016, e Medição nº. 04, de 02.06.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1468/2016, de 28.06.2016, e Medição nº. 05, de 24.06.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1634/2016, de 13.07.2016, e Medição nº. 06, de 13.07.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1734/2016, de 21.07.2016, e Medição nº. 07, de 21.07.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1814/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 08, de 28.07.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1820/2016, de 28.07.2016, e Medição nº. 09, de 28.07.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1889/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 10, de 10.08.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1892/2016, de 10.08.2016, e Medição nº. 11, de 10.08.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 1906/2016, de 12.08.2016, e Medição nº. 12, de 12.08.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 2084/2016, de 01.09.2016, e Medição nº. 13, de 01.09.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 2214/2016, de 20.09.2016, e Medição nº. 14, de 20.09.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 2237/2016, de 22.09.2016, e Medição nº. 15, de 22.09.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 2333/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 16, de 29.09.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 2334/2016, de 29.09.2016, e Medição nº. 17, de 29.09.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 2505/2016, de 20.10.2016, e Medição nº. 18, de 20.10.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 2524/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 19, de 25.10.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 2527/2016, de 25.10.2016, e Medição nº. 20, de 25.10.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 2742/2016, de 07.12.2016, e Medição nº. 21, de 28.12.2016;• Pedido de Fornecimento nº. 168/2017, de 02.01.2017, e Medição nº. 22, de 01.02.2017;• Pedido de Fornecimento nº. 192/2017, de 09.02.2017, e Medição nº. 23, de 09.02.2017;• Pedido de Fornecimento nº. 403/2017, de 12.02.2017, e Medição nº. 24, de 02.03.2017;• Pedido de Fornecimento nº. 422/2017, de 27.02.2017, e Medição nº. 25, de 03.03.2017;• Entrevista realizada com o Sr. João Paulo Favero, proprietário da empresa João Paulo Favero – ME.
<p>Propostas de encaminhamento</p>	<p>Citação dos responsáveis para se manifestarem sobre a irregularidade e sobre o correspondente dano ao erário, bem como citação da empresa CONTRATADA para se manifestar sobre o dano ao erário.</p>
<p>Valor do dano constatado e data de sua ocorrência</p>	<p>Dano de R\$ 257.035,51 em razão do pagamento por serviços que não foram executados, mas ainda assim integraram as medições e as notas fiscais que foram atestadas. Os danos se consubstanciaram nos pagamentos das seguintes medições:</p> <ul style="list-style-type: none">• 1ª Medição → dano de R\$ 4.912,50 em 11.05.2016;• 2ª Medição → dano de R\$ 3.300,00 em 11.05.2016;• 3ª Medição → dano de R\$ 6.330,72 em 15.06.2016;• 4ª Medição → dano de R\$ 3.112,50 em 07.06.2016;• 6ª Medição → dano de R\$ 45.369,28 em 05.08.2016;• 7ª Medição → dano de R\$ 2.573,00 em 11.08.2016;• 11ª Medição → dano de R\$ 2.657,50 em 05.09.2016;• 14ª Medição → dano de R\$ 18.180,00 em 30.09.2016;• 16ª Medição → dano de R\$ 11.840,00 em 06.10.2016;• 17ª Medição → dano de R\$ 19.454,91 em 06.10.2016;





	<ul style="list-style-type: none"> • 18ª Medição → dano de R\$ 25.268,30 em 11.11.2016; • 19ª Medição → dano de R\$ 17.650,10 em 08.12.2016; • 20ª Medição → dano de R\$ 26.645,00 em 01.12.2016; • 21ª Medição → dano de R\$ 26.013,25 em 29.12.2016; • 22ª Medição → dano de R\$ 34.373,50 em 02.02.2017; • 23ª Medição → dano de R\$ 1.577,20 em 13.02.2017; • 25ª Medição → dano de R\$ 7.777,75 em 06.03.2017.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsável	Elias Tanaju Borges , Fiscal de Contrato nomeado por meio da Portaria nº. 150/2016/GP/PMT, de 05 de abril de 2016, que também atuou como Fiscal de fato das obras e serviços de engenharia, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras.
	Liziane Benetti , servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de fato das obras e serviços de engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras do referido registro de preços.
	Camila Schwanke Comerlato , servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de fato das obras e serviços de engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016, ainda que não houvesse designação para atuar como fiscal de obras do referido registro de preços.
Descrição da conduta punível	Ao atuar de fato como fiscal de obras e serviços de engenharia, medir e atestar notas fiscais referentes a serviços que não foram efetivamente executados em montante equivalente a R\$ 8.212,50 (oito mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos).
	Ao atuar de fato como fiscal de obras e serviços de engenharia, medir e atestar notas fiscais referentes a serviços que não foram efetivamente executados em montante equivalente a R\$ 220.236,76 (duzentos e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).
	Ao atuar de fato como fiscal de obras e serviços de engenharia, medir ou atestar notas fiscais referentes a serviços que não foram efetivamente executados em montante equivalente a R\$ 151.965,56 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).
Nexo de Causalidade	A medição e atestação de serviços que não foram efetivamente executados levou a Prefeitura Municipal de Tapurah a realizar pagamentos sem que houvesse a correspondente prestação dos serviços por partes da empresa contratada.
	A medição e atestação de serviços que não foram efetivamente executados levou a Prefeitura Municipal de Tapurah a realizar pagamentos sem que houvesse a correspondente prestação dos serviços por partes da empresa contratada.
	A medição e atestação de serviços que não foram efetivamente executados levou a Prefeitura Municipal de Tapurah a realizar pagamentos sem que houvesse a correspondente prestação dos serviços por partes da empresa contratada.
Culpabilidade	Era esperado que o Sr. Elias Tanaju Borges, ao atuar como Fiscal de Obras, incluísse nas medições subscritas por ele somente os serviços que sabia que foram efetivamente executados, bem como somente atestasse as notas fiscais que se referissem a serviços que foram efetivamente prestados pela contratada.
	Era esperado que o Sra. Liziane Benetti, ao atuar como Fiscal de Obras, incluísse nas medições subscritas por ela somente os serviços que sabia que foram efetivamente executados, bem como somente atestasse as notas fiscais que se referissem a serviços que foram efetivamente prestados pela contratada.
	Era esperado que o Sr. Elias Tanaju Borges, ao atuar como Fiscal de Obras, incluísse nas medições subscritas por ele somente os serviços que sabia que foram efetivamente executados, bem como somente atestasse as notas fiscais que se referissem a serviços que foram efetivamente prestados pela contratada.

Desta forma, vieram aos autos a empresa contratada, JOÃO PAULO FAVERO – ME, (doc. Control-P nº. 59766/2018 *et al*) e a responsabilizada LIZIANE BENETTI, servidora comissionada da Prefeitura Municipal de Tapurah que também atuou como Fiscal de fato das obras e serviços de Engenharia que teriam sido executadas em decorrência dos acionamentos da Ata de Registro de Preços nº. 032/2016.





Em frente, constata-se nas informações prestadas pelos Setor de Diligenciados (docs. Control-P nºs. 45138, 45140, 45141/2018) que houveram citações não exitosas pela via postal, conforme posto a seguir. No entanto, **não se procedeu as demais modalidades de citação admitidas em lei e regimentalmente previstas, que possuem o condão evitar nulidades processuais in absolutum**, bem como para fins de cumprimento do dever constitucional de oportunizar o contraditório e ampla defesa. Ademais, caso os interessados mantenham-se inertes, prescreve o RITCEMT que deve ser declarada suas respectivas revelias.

<p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>Gerência de Controle de Processos Diligenciados Telefone: (65) 3613-7582</p>
<p>DESPACHO : N° 145/2018 Ref. processo : N° 26341-9/2017 Ofício : 142/2018</p> <p>Excelentíssimo Conselheiro Relator,</p> <p>Informamos a Vossa Excelência, que o Ofício n° 142/2018, foi postado nos Correios em 01/03/2018 sob o n° DA147578134BR, à Sr^a Camila Schwanke Comerlato, Fiscal de Obras e Serviços, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Endereço Insuficiente”.</p>	
<p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>Gerência de Controle de Processos Diligenciados Telefone: (65) 3613-7582</p>
<p>DESPACHO : N° 147/2018 Ref. processo : N° 26341-9/2017 Ofício : 138/2018</p> <p>Excelentíssimo Conselheiro Relator,</p> <p>Informamos a Vossa Excelência, que o Ofício n° 138/2018, foi postado nos Correios em 27/02/2018 sob o n° DA147578094BR, à Sr^a Rosani da Cunha Bugario, Pregoeira, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Mudou-se”.</p>	





DESPACHO : N° 148/2018

Ref. processo : N° 26341-9/2017

Ofício : 135/2018

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Informamos a Vossa Excelência, que o Ofício n° 135/2018, foi postado nos Correios em 26/02/2018 sob o n° **DA147578085BR**, ao Sr. Luiz Umberto Eickhoff, Ex-Prefeito do Município de Tapurah/MT, porém foi devolvido o “AR” a esta Corte de Contas por motivo “Endereço Insuficiente”.

No que tange aos demais responsabilizados que foram regularmente citados e que não vieram aos autos, sugere-se, de igual modo, suas citações via Edital e, mantendo-se estes inertes, **também proceder as respectivas declarações de revelia, nos termos regimentais.**

Isto posto, registra-se que se faz necessário o saneamento dos pontos explicitados na presente manifestação pela equipe de assessoramento do Gabinete da Relatoria, para que esta Secretaria possa cumprir o seu mister.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2019.

Evandro Aparecido dos Santos

Auditor Público Externo

Matrícula 203340-2

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo - Supervisão

Matrícula 203160-4

